

DELIBERAÇÃO Nº 032/2008



Autoriza a criação do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais, Curso de Mestrado Acadêmico com área de concentração em Política Internacional

O **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão** no uso da competência que lhe atribuiu o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 5908/2008, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI), Curso de Mestrado Acadêmico com área de concentração em Política Internacional a ser oferecido pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH).

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país (Resolução CNE/CES nº 01/01).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 19 de dezembro de 2008.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR

ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
RELAÇÕES INTERNACIONAIS, CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO COM
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM POLÍTICA INTERNACIONAL**

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI), Curso de Mestrado Acadêmico é estruturado como centro de pesquisa de alto nível e tem como objetivos a formação e o aprimoramento de pessoal qualificado para o exercício tanto das atividades de pesquisa e docência na área de Relações Internacionais quanto da atividade profissional em instituições públicas ou privadas.

§1º - A área de concentração do PPGRI, Política Internacional, está estruturada em linhas de pesquisa de forma articulada, na perspectiva de estimular a capacidade criadora e reflexiva dos envolvidos para que sejam capazes de contribuir para a superação dos desafios colocados à sociedade brasileira frente às realidades do mundo atual.

§ 2º - Cada professor do quadro permanente, ou das categorias de Visitante ou Colaborador, poderá participar de diferentes Linhas de Pesquisa.

Art. 2º - O PPGRI tem como objetivos principais:

I. Promover a pesquisa sistemática e o aprofundamento da reflexão sobre as Relações Internacionais;

II. Constituir-se em um centro de referência nas Linhas de Pesquisa do Programa;

III. Promover a formação de profissionais qualificados na área de Relações Internacionais;

IV. Atender à demanda crescente, em relação aos estudos de Pós-Graduação em Relações Internacionais e à formação de mestre em Relações Internacionais;

V. Promover a cooperação e o intercâmbio acadêmico, em nível nacional e internacional, na área Relações Internacionais.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art 3º - O PPGRJ será ministrado pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Ciências Sociais da UERJ, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de História.

Parágrafo único: Outras unidades acadêmicas da UERJ poderão atuar como colaboradoras do PPGRJ quando autorizadas.

Art. 4º - O Colegiado do PPGRJ será constituído pelo corpo docente permanentes do Programa e uma representação estudantil, devendo o titular e seu suplente serem eleitos por seus pares, admitindo-se uma única recondução seguida.

Art. 5º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo voto dos docentes do quadro permanente para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução imediata.

§ 1º - Os Coordenadores Geral e Adjunto deverão ser professores permanente do PPGRJ, pertencentes ao quadro funcional ativo dos professores da UERJ, e portadores do título de doutor, obtido em curso credenciado pela CAPES ou título equivalente obtido no exterior desde que revalidado no Brasil.

§ 2º - O Coordenador Geral será substituído em suas faltas ou impedimentos eventuais pelo Coordenador Adjunto, assumindo todas as suas atribuições legais.

§ 3º - Em caso de afastamento ou impedimento permanente do Coordenador ainda no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Colegiado terá 60 (sessenta) dias para a indicação de um novo Coordenador.

Art. 6º - A composição do Colegiado, incluindo a eleição de seus Coordenadores Geral e Adjunto, será homologada pelo Conselho Departamental do IFCH e nomeada pelo Diretor em Portaria.

Art. 7º - O Colegiado reunir-se-á mensalmente por convocação do Coordenador Geral ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

§ 3º - As decisões do Colegiado poderão ser objeto de recurso, apresentado ao Conselho Departamental do IFCH em segunda instância e ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE) em terceira instância.

Art. 8º - Compete ao Colegiado do Curso, com encaminhamento para a análise e aprovação final nas instâncias competentes da Universidade:

I. Eleger entre os membros do corpo docente permanente do Curso o Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto;

II. Aprovar o credenciamento ou descredenciamento de professores do corpo docente;

III. Propor a reformulação dos Regulamentos Específicos;

IV. Analisar e aprovar as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PPGRI;

V. Propor a estrutura curricular do PPGRI, definindo suas ementas e unidades de crédito;

VI. Aprovar a participação de professores externos ao Programa em disciplinas.

VII. Homologar os resultados das defesas de dissertação;

VIII. Fixar normas referentes à padronização da forma gráfica das dissertações;

IX. Aprovar convênios e projetos de intercâmbios com instituições nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPGRI;

X. Decidir sobre questões referentes à matrícula, trancamento, substituição ou cancelamento de disciplina, bem como recursos sobre matéria didática;

XI. Propor a criação, alteração e extinção de disciplinas;

XII. Aprovar pedidos de criação de Laboratórios, Grupos de Pesquisa e de toda e qualquer iniciativa a ser institucionalizada no âmbito do Programa;

XIII. Definir o número de vagas a serem oferecidas no Curso de Mestrado no processo de seleção anual;

XIV. Estabelecer critérios para a alocação de bolsas;

XV. Aprovar para encaminhamento ao CSEPE as modificações nas normas do PPGRI;

XVI. Homologar os nomes dos alunos indicados pela Comissão de Bolsas do PPGRI para o recebimento das bolsas atribuídas ao Programa;

XVII. Eleger as comissões necessárias para o funcionamento do Programa;

XVIII. Examinar e decidir acerca de questões, problemas e dúvidas que não estejam contemplados neste Regulamento;

XIX. Homologar substituições de Orientadores.

Art. 9º - Caberá ao Coordenador do Programa:

- I. Coordenar, orientar e supervisionar o funcionamento do PPGRJ;
- II. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- IV. Supervisionar os serviços da Secretaria do PPGRJ e expedir declarações e outros documentos relativos às atividades docentes e discentes;
- V. Aprovar os membros titulares e suplentes das Bancas Examinadoras de defesas de projetos e de defesas de dissertações de mestrado indicados pelo orientador;
- VI. Indicar substituto do orientador, em caso de impedimento deste, para presidir as Bancas Examinadoras de defesas de dissertações;
- VII. Elaborar o Edital de Seleção para ingresso anual no Programa e submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- VIII. Divulgar o Edital de Seleção para ingresso anual no Programa após a aprovação da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2);
- IX. Coordenar o processo seletivo do PPGRJ;
- X. Divulgar, anualmente, os cursos a serem oferecidos pelo PPGRJ;
- XI. Organizar os planos de turma e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento e conclusão;
- XII. Deliberar sobre o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas fora do PPGRJ;
- XIII. Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XIV. Autorizar substituições de Orientadores;
- XV. Fazer cumprir os prazos e os procedimentos fixados pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2) para o funcionamento administrativo das pós-graduações da UERJ;
- XVI. Gerir os recursos financeiros destinados ao PPGRJ para sua manutenção, respeitando os mandamentos universitários sobre a matéria;

XVII. Representar o PPGRJ perante os órgãos governamentais, fóruns acadêmicos e agências oficiais de fomento;

XVIII. Acompanhar os processos de avaliação do PPGRJ junto à CAPES;

XIX. Decidir *ad referendum*, em situação de urgência e de impedimento de realização de reunião do Colegiado, assuntos da competência do Colegiado;

XX. Representar o Programa junto a outras instituições de ensino e pesquisa.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

I – DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O corpo docente do Programa será constituído por professores portadores do título de Doutor.

§ 1º - São membros do corpo docente permanente os professores que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - Podem ser credenciados como docentes colaboradores do PPGRJ professores com título de Doutor pertencentes ao quadro funcional da UERJ ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES) que satisfaçam as condições do § 3º deste Artigo, contanto que seu quantitativo no corpo docente do PPGRJ não supere o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos professores permanentes do Programa.

§ 3º - Ao corpo docente do PPGRJ poderão ser agregados Professores com título de Doutor que recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento ou na categoria de Professor visitante desde que se obedeça as regras fixadas no § 4º deste Artigo.

§ 4º - O credenciamento de um novo membro no corpo docente do PPGRJ deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa com base em projeto de pesquisa, programa de cursos a serem oferecidos e em seu Curriculum Lattes, e sua inclusão deverá ser aprovada pelo Conselho Departamental do IFCH e encaminhada ao CSEPE, com vistas à atualização do corpo docente do Programa.

Art. 11 - Para permanecer compondo o Quadro Docente do Programa, será exigido do professor o exercício de atividade criadora, expressa por produção científica significativa em sua área de atuação. Com base nesse dispositivo, sua permanência estará condicionada às seguintes exigências: apresentar no mínimo 3 (três) publicações no triênio (artigos publicados em revistas indexadas, capítulos de livros, trabalhos completos em anais) ou um (01) livro; orientação de, pelo menos, 2 (duas) dissertações a cada 3 (três) anos; oferecimento de, pelo menos, uma disciplina em cada ano letivo. O corpo docente deverá ainda considerar a avaliação

trienal da comissão de área da CAPES para a avaliação dos Cursos de Mestrado Acadêmico em Relações Internacionais.

§ 1º - Os Professores que não atingirem o índice mínimo determinado por este Regimento serão descredenciados do Programa, e as exclusões deverão ser aprovadas no Conselho Departamental do IFCH e encaminhadas para o CSEPE com vistas à atualização do corpo docente do PPGRJ.

§ 2º - O reingresso do docente anteriormente descredenciado somente poderá ser solicitado após dois anos de descredenciamento, e envolverá o procedimento previsto no § 4º do Art. 10.

Art. 12 - A orientação de dissertações do PPGRJ poderá ser efetuada por, no máximo, dois orientadores, sendo o orientador titular credenciado no corpo docente permanente do Programa.

Parágrafo único - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral (quarenta horas semanais) poderá orientar dissertações de até 05 (cinco) alunos simultaneamente.

II – DA INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E SELEÇÃO

Art. 13 - Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais os portadores de diploma de curso de graduação plena nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e áreas afins com inserção nas linhas de pesquisa do Programa, outorgado por IES oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único – Os portadores de diploma de graduação plena em outras áreas consideradas não-afins às linhas de pesquisa do Programa poderão ter suas candidaturas aceitas, desde que sejam aprovadas pelo Colegiado que fixará as exigências julgadas necessárias no Edital de Seleção.

Art. 14 - A inscrição para o processo seletivo do Curso de Mestrado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I. Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II. Cópia frente e verso do diploma de graduação plena das áreas definidas no Art. 13;
- III. Cópia do Histórico Escolar do curso corresponde à alínea anterior;
- IV. Pré-projeto de pesquisa apresentado conforme formato definido no Edital de Seleção;
- V. Curriculum Lattes;

VI. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição;

VII. 2 (duas) fotografias 3x4 recentes;

VIII. Cópia da Carteira de identidade e do CPF.

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na data de inscrição, aceitar-se-á declaração indicando a data de conclusão do curso e de colação de grau do candidato.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão, se selecionados, atender à exigência da alínea II deste Artigo no momento de sua primeira matrícula no PPGRJ.

§ 3º - Os pedidos de inscrição serão recebidos na Secretaria do PPGH, conforme calendário divulgado em Edital, e os documentos apresentados em fotocópia pelos candidatos serão conferidos com o original no ato da inscrição.

Art. 15 - O processo de seleção anual para ingresso no PPGRJ será realizado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado do Programa, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros do corpo docente permanente do Programa.

Art. 16 - A seleção dos candidatos para o Curso de Mestrado constará das seguintes etapas eliminatórias e de acordo com as normas definidas no Edital de Seleção:

I. Exame da documentação apresentada pelo candidato;

II. Análise do Curriculum Lattes e do pré-projeto de pesquisa apresentado pelo candidato no ato da inscrição;

III. Prova escrita, de qualificação acadêmica;

IV. Prova de suficiência em língua estrangeira, podendo o candidato optar por um dos idiomas constantes no Edital de Seleção;

V. Entrevista com a Comissão de Seleção;

VI. Candidatos estrangeiros cuja língua nativa não for o Português deverão indicar língua estrangeira diferente da língua pátria e deverão submeter-se também a exame eliminatório de língua portuguesa.

Art. 17 – A concessão de bolsas obedecerá à classificação dos candidatos aprovados no processo de seleção para ingresso no Programa.

Art. 18 – Será formada uma Comissão de Bolsas por 3 (três) professores indicados pelo Colegiado do PPGRJ que acompanhará a implementação das bolsas.

Parágrafo único - O Coordenador Geral do PPGRJ ou, no caso de ausência, o Coordenador Adjunto, é membro nato da Comissão de Bolsas.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 19 - A duração mínima para o Mestrado Acadêmico será de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O currículo do Curso de Relações Internacionais do PPGRJ será integralizado em 26 (vinte e seis créditos) correspondentes a 405 (quatrocentos e cinco) horas, assim distribuídas:

- . 14 (quatorze) créditos correspondentes a 210 (duzentos e dez) horas em disciplinas obrigatórias;
- . um mínimo de 12 (doze) créditos correspondentes a 180 horas em disciplinas eletivas;
- . um mínimo de 15 (quinze) horas aula em Estágio de Docência sem atribuição de créditos.

§ 2º - Os alunos que não concluírem o curso no prazo estabelecido no *caput* do Artigo serão desligados do curso.

§ 3º - Para integralização do Curso de Mestrado, o período será computado a partir da data de início das atividades do aluno no curso até a data da defesa da Dissertação.

§ 4º - O regime acadêmico do curso será semestral.

§ 5º - Alunos bolsistas devem seguir os prazos das instituições de fomento.

Art. 20 - O aluno poderá, com devida autorização do Colegiado, realizar atividades acadêmicas externas à sede do Programa, no país, em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, ou no exterior, a critério do Colegiado.

Art. 21 - O Colegiado poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase do curso, após cursado o primeiro semestre, por prazo máximo de 6 (seis) meses, sem direito à renovação.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será computado para fins de integralização do curso.

§ 2º - Em caso de retorno, após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o regulamento vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.

II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 22 - A integralização dos estudos necessários ao PPGRJ será expressa em unidades de créditos, em conformidade com as normas vigentes na UERJ.

Art. 23 - Para integralizar o Curso de Mestrado, o aluno do PPGRJ deverá completar no mínimo 26 (vinte e seis) créditos correspondentes a 405 (quatrocentos e cinco) horas, em conformidade com o ANEXO II da presente Deliberação.

Art. 24 - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos anteriormente em outro curso de pós-graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério do Colegiado do PPGRJ.

§ 1º - Só será aceito o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas há, no máximo, 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPGRJ, mediante documentação explicitando a disciplina e o rendimento do aluno expedida pela instituição onde foram obtidos os créditos.

§ 2º - Será facultado ao aluno o aproveitamento de 04 (créditos) obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* e dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte do Colegiado.

§ 3º - Para os alunos egressos do Curso de Especialização em História das Relações Internacionais do IFCH/UERJ será permitido o aproveitamento de uma disciplina, no total de quatro (04) créditos, a ser computada no quadro das disciplinas eletivas exigidas, desde que o aluno tenha concluído todas as etapas do curso.

Art. 25 - O aluno fará todo o Curso sob o Regulamento vigente na ocasião da matrícula, ressalvando o caso previsto no Art.21, § 2º.

III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E ATIVIDADES

Art. 26 - Os candidatos selecionados no processo seletivo deverão efetuar suas matrículas seguindo o calendário definido no Edital de Seleção.

Parágrafo único – O candidato selecionado que não efetuar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que poderá ser preenchida, em matrícula de reclassificação definida no Edital de Seleção, pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado.

Art. 27 - As inscrições em disciplinas e atividades serão feitas periodicamente, nos prazos e nos termos estabelecidos pelo Colegiado, em todas as fases de estudos até a obtenção do título de Mestre, atendido o calendário acadêmico de pós-graduação *stricto sensu* da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único – o aluno deverá obrigatoriamente fazer inscrição em disciplinas e atividades em cada período letivo.

Art. 28 - O cancelamento de inscrição em disciplinas poderá ser concedido mediante requerimento do interessado, desde que ainda não tenha sido ministrado mais de 25% da respectiva carga horária e não implicará em reprovação.

Art. 29 - Poderão cursar disciplinas do PPGRJ alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras IES.

Parágrafo único - Nos casos contemplados pelo **Art. 28** e pelo **Art. 29**, a solicitação deverá ser feita pelo aluno, com explicitação dos motivos que justificam o pedido, e deverá ser acompanhada da permissão da Coordenação do Programa ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 30 - Os alunos do Curso de Mestrado do PPGRJ deverão realizar 15 (quinze) horas de Estágio Docente conforme disposto na Deliberação nº 022/2000, junto às disciplinas de Graduação da Unidade onde atua seu Orientador.

IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 31 - O aproveitamento de cada disciplina será avaliado através de provas escritas, exames, trabalhos, seminários ou projetos e será expresso em notas em uma escala de 0 a 10.

Parágrafo único – As notas de 7 a 10 indicam aprovação por nota na disciplina.

Art. 32 - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 33 - O aluno será desligado do PPGRJ em quaisquer das seguintes circunstâncias:

- I. Se reprovado em mais de 1 (uma) disciplina;
- II. Se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regulamentares;
- III. Quando esgotar o prazo máximo fixado no **Art. 19** para a integralização do curso.

V – DA ORIENTAÇÃO

Art. 34 - São orientadores todos os professores do quadro permanente do PPGRJ.

Art. 35 - A definição do orientador deverá ser feita até 6 (seis) meses após o início das atividades do aluno no curso.

§1º - Para a designação do orientador, o mestrando deverá pertencer à Linha de Pesquisa do orientador designado.

§ 2º - Em casos excepcionais, a mudança de linha de pesquisa poderá ser autorizada, desde que a proposta de mudança esteja fundamentada em uma melhor adequação do trabalho em desenvolvimento. Nesse caso, a mudança deverá ser autorizada pelo Colegiado.

§ 3º – Será admitida a figura do co-orientador, pertencente ou não ao quadro permanente do Programa, desde que cumpridas as exigências quanto à titulação e aprovado pelo Colegiado do PPGRJ.

Art. 36 - É facultado ao aluno, mediante justificativa, solicitar ao Coordenador do PPGRJ a mudança de orientador, que será submetida ao Colegiado.

Art. 37 - Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o Coordenador do PPGRJ indicará seu substituto, passando a este todas as atribuições do orientador precedente, após ouvir o aluno envolvido.

VI - DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 38 - O exame de defesa de projeto constitui requisito obrigatório para a integralização do curso, devendo ser realizado entre o 12º (décimo segundo) e o 18º (décimo oitavo) mês do curso, e pelo menos 60 dias antes da defesa da dissertação.

Parágrafo único – A banca de defesa de projeto é presidida pelo orientador e composta por dois doutores, dos quais pelo menos um deles pertencente ao corpo docente do PPGRJ.

Art. 39 - O exame de defesa de projeto e/ou o exame de defesa de dissertação será solicitado pelo candidato ao Colegiado do PPGRJ em formulário próprio do Programa, acompanhado de parecer favorável do orientador, e mediante um exemplar do projeto a ser defendido.

Art. 40 - A dissertação de mestrado será avaliada por Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída de pelo menos 03 (três) membros doutores, incluindo o Orientador, sendo um membro necessariamente externo ao corpo docente do PPGRJ e não pertencente ao quadro funcional ativo da UERJ.

§1º - Será igualmente indicado 01 (um) suplente para a Banca Examinadora que, em caso de impedimento dos efetivos, dela participará, observada as mesmas exigências quanto à titulação.

§ 2º - Cabe ao Orientador presidir a Banca Examinadora e, em sua falta ou impedimento, caberá ao Coordenador do PPGRJ designar um substituto.

§ 3º - Os membros da Banca Examinadora deverão receber um exemplar da dissertação em prazo não inferior a 21 (vinte e um) dias antes da data da defesa.

Art. 41 – O exame de defesa da dissertação será feita no IFCH pela Banca Examinadora, em sessão pública.

§1º - Na apreciação da dissertação e considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Banca Examinadora deliberará e atribuirá menção *Aprovada com Louvor*, *Aprovada* ou *Reprovada*.

§2º - Terminado a defesa da dissertação, a Comissão deverá lavrar uma ata e encaminhá-la ao Colegiado do PPGRJ para homologação.

§3º - Qualquer restrição por parte da Banca Examinadora que redunde em exigência de alteração da dissertação deverá ser registrada em ata e caberá ao aluno cumprir as exigências dentro do prazo estipulado pela Banca Examinadora, que não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias.

§4º - O aluno deverá entregar à secretaria do Programa duas cópias impressas e uma cópia em meio eletrônico de sua dissertação, de acordo com as normas definidas pelo PPGRJ.

VII – DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 42 - Para obter o título de Mestre em Relações Internacionais na área de concentração Política Internacional o aluno deverá:

- I – Completar o mínimo de créditos estabelecidos neste Regulamento;
- II – Defender sua dissertação e tê-la aprovada perante uma banca examinadora, conforme estabelecido no Art. 41 deste Regulamento;
- III – Não possuir quaisquer pendências administrativas com o PPGRJ ou com a UERJ.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Os mesmos direitos concedidos por este Regulamento aos portadores do título de Doutor poderão ser concedidos aos portadores de título de livre docência, reconhecido na forma da lei.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 032/2008)

Art. 44 - Este regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como às que vierem a ser estabelecidas para os programas de Pós-Graduação da UERJ.

Art 45 - Caberá ao Colegiado pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regulamento.

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM “POLÍTICA INTERNACIONAL”

CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO
ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS			
	CH	CR	Depto
Teoria das Relações Internacionais	60	04	HIS
História das Relações Internacionais Contemporâneas	60	04	HIS
Política Externa Brasileira	60	04	HIS
Seminário de Dissertação	30	02	HIS
Subtotal mínimo a cursar	210	14	

DISCIPLINAS ELETIVAS			
	CH	CR	Depto
Direito das Relações Internacionais	60	04	DIR/DDB
Política Internacional	60	04	CIS
Pensamento Político Moderno	60	04	CIS
Nacionalismos e Relações Internacionais	60	04	HIS
Organizações Internacionais	60	04	CIS
Relações Internacionais da América Latina	60	04	HIS
Relações Culturais Internacionais	60	04	HIS
Cultura e Relações Interamericanas	60	04	HIS
Tópicos Especiais em Política Internacional	60	04	CIS
Política Externa Comparada	60	04	CIS
Relações Culturais Brasileiras	60	04	HIS
Nacionalismo e Política Externa Brasileira	60	04	HIS
Tópicos Especiais em Política Externa	60	04	HIS
Economia Política Internacional	60	04	FCE/DEE
Processos de Integração Regional	60	04	FCE/DEE
Globalização e a Economia Internacional	60	04	FCE/DEE
O Brasil e o Mercosul	60	04	FCE/DEE
Tópicos Especiais em Integração Regional	60	04	FCE/DEE
Subtotal mínimo a cursar	180	12	

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS		
	CH	CR
Defesa de Projeto	---	---
Defesa de Dissertação	---	---
Estágio Docente	15	--
Subtotal	180	12
TOTAL	405	26